



SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no TC nº **006.099/2012-2**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio de Alegações de defesa apresentada pelo Sr. José Antonio Nunes Aguiar, referente ao Ofício de Citação nº 2400/2012-TCU/SECEX-MA, de 10/09/2012. A peça 10 consta nos autos como peça processual.
3. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 26 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO NONATO SOUSA CORRÊA

Matrícula TCU nº 2081-8